



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins do Inquérito Civil Nº IDEA 003.9.209832/2023, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Dr. Antônio Maurício Soares Magnavita, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Porto Seguro/BA, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **ADALBERTO DE JESUS LOPES**, brasileiro, maior, solteiro, Servidor Público Federal aposentado, Fazendeiro, portador do Rg nº M2400497 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 349 116 776-00, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, nº 181, Centro, Eunápolis/BA, CEP nº 45.820-470, proprietário da Fazenda Petrolina, localizada na Região das Garrafas, no Município de Itapebi/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO** seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Termo de Compromisso de ID MP 12996050, do inquérito civil nº 003.9.209832/2023;



SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a necessidade de recomposição de áreas ambientalmente protegidas na FAZENDA PETROLINA, Matrícula: 1075, ITR: 113375817, situado em São José Grande, nº sn, Zona Rural, Itapebi/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da inscrição do imóvel rural em questão no CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais e da existência do Termo de Compromisso nº 2022.001.473611/TC, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que análise a validação do cadastro, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequar o cadastro ou documentos que o compõe, caso assim seja determinado.

Parágrafo primeiro - No prazo de 180 dias, a regularização dos passivos referentes ao licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel rural previstas no Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

Parágrafo segundo - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções in loco caso necessário.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar do **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, ate a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.



Paragrafo quarto - Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** devera informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** devera regularizar todas as atividades desenvolvidas no imóvel rural, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastres, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e ate que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agenda 3076, conta-corrente 13001842-9. Paragrafo único - A multa prevista no caput não incidira caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzira efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo judicial, na forma do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se a eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Porto Seguro/BA, 20 de outubro de 2023.


AOALBERTO DE JESUS LOPES
COMPROMISSÁRIO
Dr. VALDEIR RIBEIRO COSTA

OAB/BA Nº 14.051


Dr. VINICIUS SANDES COSTA

OAB/RJ Nº 232.118


ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça